



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CURADORIA DA SAÚDE**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Ref. Procedimento Administrativo nº12/2006**

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o Estado da Paraíba, através da **Secretaria de Saúde** sobre a realização de concurso público para a área de saúde no Estado.

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado em 09 de novembro de 2006, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua Rodrigues de Aquino, s/n, João Pessoa-PB, presentes os representantes do **Ministério Público do Estado de Paraíba**, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Procuradora Geral de Justiça, Ana Raquel Brito Lira Beltrão, Promotora de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de João Pessoa; **o Estado da Paraíba**, representado pelo Chefe da Casa Civil do Governador, Dr. João Fernandes da Silva, o **Procurador da Secretaria de Estado da Saúde**, Dr. José de Arimatéia Madruga; a **Secretaria de Administração**, representada João Manuel Lima de Farias para, nos termos do art. 5º, §6º da Lei 7.347/85 (LACP), com a redação dada pelo art. 113 da Lei 8.078/90 (CDC), celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de tudo ciente, aceito e acordado, na forma e condições das Cláusulas seguintes:

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

## **DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO:**

### **Cláusula Primeira:**

O Estado da Paraíba compromete-se a realizar concurso público para preenchimento de vagas no serviço público de saúde de profissionais médicos, obedecido ao seguinte cronograma:

1º) prazo máximo : até o dia 30 de junho de 2007 a partir da presente data para a publicação do edital do concurso;

2º) prazo máximo: até o dia 31 de outubro de 2007, contados a partir do primeiro dia da publicação do edital supra mencionado para a realização do certame;

3º) prazo máximo: até o dia 31 de dezembro de 2007 para a nomeação dos profissionais médicos.

### **Cláusula Segunda:**

O Estado compromete-se a cumprir o estabelecido no edital do concurso público, ressalvadas as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n°101/2000).

### **Cláusula Terceira:**

O recurso orçamentário para fazer face às despesas com a admissão dos profissionais citados será proveniente do orçamento do Estado da Paraíba.

### **Cláusula Quarta:**

O pactuante compromete-se a informar ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho da Capital e à Curadoria da Saúde a adoção das medidas previstas na cláusula primeira do presente termo.

## **2 - PARA DISCIPLINAR A FISCALIZAÇÃO E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACIMA AJUSTADAS, FICA ESTABELECIDO O SEGUINTE:**

### **Cláusula Quinta:**

O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento de Conduta acarretará para o Estado e para as Cooperativas Médicas nominadas a aplicação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustado monetariamente, a cada obrigação descumprida;

§ 1º - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das obrigações do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Especial dos Direitos Difusos do Ministério Público do Estado da Paraíba.

**Cláusula Sexta:**

O descumprimento do presente termo resultará para o Estado o ajuizamento de ações judiciais face à prática, em tese, de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92, crime de responsabilidade inscrito no art. 1º da Lei 7.107/ c/c o art. 9º da Lei 1.079/50.

**Cláusula Sétima:**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser aditado, de acordo com a necessidade de contratação de profissionais médicos pelo gestor público estadual em razão da demanda na prestação da assistência à saúde ambulatorial e hospitalar, bem como em razão da substituição da mão de obra de cooperativas médicas prestadoras de serviço no sistema único de saúde ou de legislação federal posterior, a qualquer tempo.

**Cláusula Oitava:**

O termo de ajustamento será reavaliado em 30 de junho de 2007.

Pela Procuradora Geral de Justiça e Promotora de Justiça Curadora foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.5º, §6º da Lei 7.347/85 (LACP), conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Estando assim compromissado, subscrevem, através de seus representantes legais, o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo identificadas para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 09 de novembro de 2006.

**Janete Maria Ismael da Costa Macedo**  
Procuradora Geral de Justiça

**Ana Raquel Brito Lira Beltrão**  
Promotora de Defesa dos Direitos da Saúde

**João Fernandes da Silva**  
Chefe da Casa Civil do Governador

**José de Arimatéia Madruga**  
Procurador da Secretaria de Estado da Saúde

**Hermes Galvão de Sá Filho**  
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde

**João Manuel Lima de Farias**  
Secretário de Estado da Administração